

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	233/2017
OBJETO:	ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 132, DA EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA SÃO PAULO (SP) – ITAJAÍ (SC), COM A SEÇÃO DE SÃO PAULO PARA JOINVILLE.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50500.608117/2017-20
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB:	POR AUTORIZAR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para alterar a Licença Operacional nº 132, visando a implantação da linha São Paulo (SP) – Itajaí (SC), com a seção de São Paulo (SP) para Joinville (SC).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.608117/2017-20 (fls. 02/11) a EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A requisitou autorização para operação de nova linha denominada São Paulo (SP) – Itajaí (SC), com seções São Paulo para Itajaí (SC), para Joinville (SC) e vice-versa.

As Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio de Mensagem nº 3030/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 14), informou à empresa que no esquema operacional enviado havia sido detectado um erro e, por isso, deveria ser encaminhado novo esquema operacional para o serviço em questão em até 15 dias, de acordo com a Resolução ANTT nº

5.285/2017 e com a Resolução ANTT nº 4.770/2015, sob pena de arquivamento do pleito.

Tempestivamente, no dia 29 de novembro de 2017, a empresa apresentou o esquema operacional com as devidas correções, conforme consta nas folhas 15 e 16 dos autos.

A GETAU, em Despacho nº 2793/2017/GETAU/SUPAS (fl. 17), informou que após análise técnica, os autos deveriam ser encaminhados ao Gabinete, acompanhado de Relatório à Diretoria e Minuta de Deliberação.

Em Relatório à Diretoria (fls. 18/20), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação da linha em questão.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"(...)

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Art. 15. *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.



De acordo com o sistema SGP, verificou-se, ainda, que o mercado solicitado já é operado como mercado principal desta autorizatária, não apresentando, portanto, impacto relevante na operação de mercados existentes.

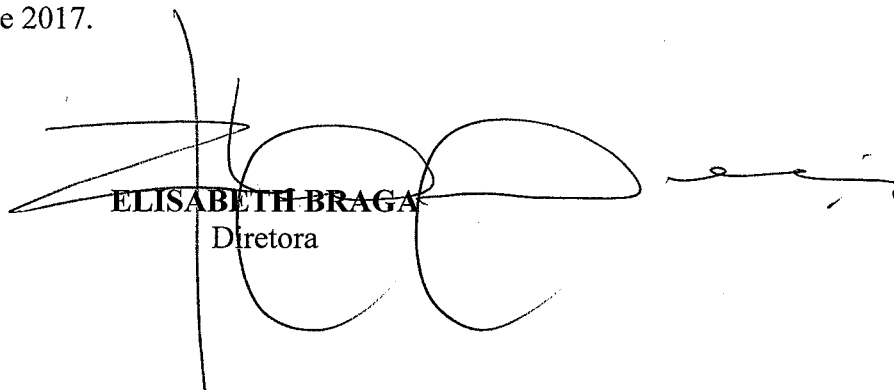
A GETAU informou que com relação aos dados e informações a serem apresentados, com base no art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação requerida, conforme consta nas fls. 02 a 11 e 15 e 16 dos autos.

Portanto, com base nas considerações da área técnica, tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento da empresa.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 132, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, para implantação da linha SÃO PAULO (SP) – ITAJAÍ (SC), com a seção de São Paulo (SP) para Joinville (SC), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 14 de dezembro de 2017.

Ass: 
Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB

